



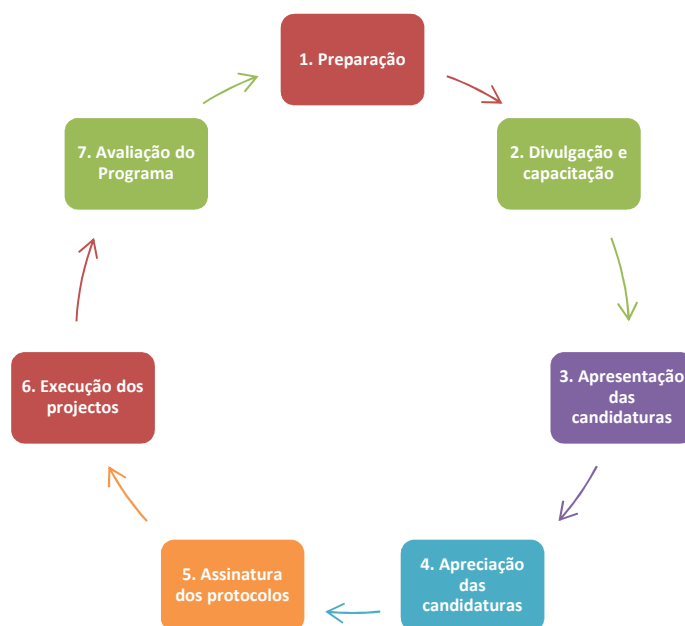
Ciclo e Regras do Programa BIP/ZIP Lisboa 2015 - Parcerias Locais

1. Objeto

O Programa **BIP/ZIP Lisboa 2015 - Parcerias Locais**, criado pela Câmara Municipal de Lisboa, adiante designado por Programa, surge no seguimento das três edições do Programa BIP/ZIP de 2011, 2012, 2013 e 2014. Esta edição mantém-se, no quadro do Programa Local de Habitação (PLH), como um instrumento de política pública municipal que visa dinamizar parcerias e pequenas intervenções locais de melhoria dos “habitats” abrangidos, através do apoio a projetos locais que contribuam para o reforço da coesão socio-territorial no município.

O Programa destina-se exclusivamente a apoiar atividades e projetos a desenvolver nos Bairros e Zonas de Intervenção Prioritária inscritos na Carta dos BIP/ZIP de Lisboa, aprovada pela Assembleia Municipal através da Deliberação 15/AML/2011 de 01 de Março e que pode ser consultada em <http://habitacao.cm-lisboa.pt/documentos/1296662615D3bGB5er5W19HJ6.pdf>.

2. Ciclo



2.1 Preparação (Fevereiro a Junho 2015):

- I. Atualização do Ciclo e Regras 2015 (tendo em conta as edições anteriores);
- II. Definição do orçamento do Programa para 2015 (em PAA e OM 2015);
- III. Aprovação na Câmara Municipal do Ciclo e Regras para 2015;
- IV. Constituição do Júri de Avaliação de Candidaturas, por despacho do pelouro.



2.2 Divulgação e Capacitação (Maio e Junho 2015):

- I. Realização do workshop de capacitação;
- II. Divulgação pública do Programa;
- III. Disponibilização plataforma on-line para prévio registo das Instituições interessadas.

2.3 Apresentação das Candidaturas (Junho e Julho 2015):

- I. Abertura do período de apresentação de candidaturas;
- II. Disponibilização e preenchimento on-line do Formulário de Candidatura;
- III. Formalização das candidaturas.

2.4 Apreciação das Candidaturas (Julho a Setembro 2015):

- I. Verificação de conformidades;
- II. Enquadramento das candidaturas na Programação Municipal;
- III. Avaliação pelo júri;
- IV. Publicitação da lista preliminar de candidaturas admitidas e respetiva pontuação;
- V. Notificação das candidaturas, ao abrigo da audiência de interessados
- VI. Análise de reclamações pelo júri;
- VII. Aprovação pela Câmara Municipal da lista final de candidaturas proposta pelo júri, com a pontuação de todas as candidaturas admitidas, indicação das candidaturas aprovadas e indeferidas, resposta às reclamações e aprovação das minutas de protocolo de transferência de verbas;
- VIII. Aprovação pela CML das alterações orçamentais necessárias para adequar a dotação disponível ao faseamento e natureza dos promotores das candidaturas aprovadas;

2.5 Início formal do Programa BIP/ZIP 2015 (Setembro 2015):

- I. Cerimónia Pública de Abertura;
- II. Assinatura dos Protocolos.

2.6 Arranque da Execução e Acompanhamento dos projetos (Setembro 2015)

Execução: Entidades Promotoras e Parceiras dos Projetos: 12 meses

- I. Implementação dos projetos;
- II. Produção dos relatórios.

Acompanhamento: Grupo de Trabalho dos BIP/ZIP:

- I. Reuniões de apoio à implementação dos Projetos;
- II. Disponibilização e avaliação dos relatórios de execução;
- III. Visitas aos territórios com projetos em execução;
- IV. Workshop intercalar de avaliação com promotores e parceiros.
- V. Disponibilização e avaliação do relatório final.



2.7 Avaliação do Programa 2015 (*Setembro a Novembro 2016*)

- I. Relatório global de Avaliação da edição de 2015 do Programa;
- II. Estudo de caso de alguns projetos;
- III. Definição de um conjunto de boas práticas dos projetos BIP/ZIP a serem tidas em conta em futuros Ciclos do Programa.

3. Objetivos específicos

Os objetivos específicos do Programa são os seguintes:

- Promoção do desenvolvimento local, fomentando a cidadania ativa, a capacidade de auto-organização e a procura coletiva de soluções, através da participação da população na melhoria das suas condições de vida;
- Contribuir para uma efectiva melhoria destes espaços, de forma a permitir e reforçar a sua integração na cidade, sem discriminações no acesso aos bens e serviços que a todos são devidos;
- Criar um clima favorável ao desenvolvimento pessoal e à capacidade de iniciativa local.

4. Ações elegíveis

São elegíveis ações que podem situar-se em três áreas de intervenção:

- I. Intervenções pontuais, como, por exemplo, ações de formação ou sensibilização, limpeza do espaço público, exposições, campanhas, eventos comunitários, criação de páginas de Internet, entre outras atividades que impliquem o despoletar de convívios e dinâmicas comunitárias e a participação dos cidadãos;
- II. Serviços à comunidade, como, por exemplo, criação de espaços de Internet, de ocupação de crianças, jovens ou idosos, bibliotecas, mediatecas, edição de publicações e outros suportes informativos de e para a comunidade, sistemas de trocas locais, hortas comunitárias, entre outros serviços de interesse para as populações dos BIP/ZIP;
- III. Pequenos investimentos e ações integradas, como por exemplo, recuperação de instalações destinadas à prestação de novos serviços à comunidade, requalificação do espaço público, apoio ao empreendedorismo e às atividades económicas, podendo englobar várias ações previstas nos escalões anteriores.

Todas as acções, independentemente da área de intervenção devem considerar uma área temática e destinatário preferenciais.

5. Entidades beneficiárias dos apoios

5.1. Podem concorrer ao Programa as Juntas de Freguesia que incluam nos seus territórios pelo menos um BIP/ZIP e as organizações com natureza formal e não formal sem fins lucrativos que aí desenvolvam ou se proponham desenvolver intervenções;

5.2. Todas as candidaturas devem ser apresentadas por uma parceria territorial composta por pelo menos duas entidades, sendo que uma delas deverá estar legalmente constituída;



5.3. As entidades que participem em candidaturas poderão ser promotoras ou parceiras. As entidades promotoras celebram o protocolo com a Câmara Municipal de Lisboa, recebem as verbas e são responsáveis pela gestão financeira do projeto, têm obrigatoriamente de estar legalmente constituídas. As entidades parceiras são associadas do projeto mas sem responsabilidades diretas na gestão financeira do mesmo;

5.4. Todas as candidaturas devem apresentar pelo menos uma entidade promotora de projeto;

5.5. As entidades promotoras e parceiras não podem apresentar mais do que uma candidatura por cada território BIP/ZIP;

5.6. As Juntas de Freguesia só podem apresentar projetos para os BIP/ZIP do seu território e que não constituam sobreposição às suas próprias competências.

5.7. As Juntas de Freguesia que se candidatarem como promotoras de projetos deverão fazê-lo sempre em co-promoção com pelo menos uma organização de base local. O valor máximo de atribuição de verba à Junta de Freguesia não poderá ultrapassar os 50% do valor total solicitado na candidatura.

5.8. As organizações sem fins lucrativos que sejam promotoras de projetos deverão estar inscritas na Base de Dados de Fornecedores da Câmara Municipal de Lisboa no momento de submissão de candidatura ao Programa, devendo garantir, a todo tempo, que os elementos referentes a esta inscrição se encontram atualizados.

6. Financiamento

6.1. A dotação para a edição do Programa será fixada por deliberação da Câmara Municipal, de acordo com a dotação prevista no Orçamento Municipal de 2015.

6.2. Cada projeto apresentado é financiado a 100% e até ao montante máximo de 50.000 € (cinquenta mil euros);

6.3. O montante solicitado por cada candidatura deverá ter em conta todos os encargos, tais como IVA e Taxas Municipais;

6.4. Os apoios financeiros serão concedidos mediante a celebração de protocolos de colaboração entre a Câmara Municipal de Lisboa e as entidades promotoras dos projetos;

6.5. Os financiamentos atribuídos pelo Programa podem ser complementados pelas organizações promotoras e parceiras através de outros apoios e recursos, desde que devidamente declarados e sem incorrer em situações de duplo financiamento das mesmas atividades;

6.6. A concessão de outros apoios, financeiros ou não financeiros, necessários ao desenvolvimento dos projetos, deve estar integralmente assegurada e comprovada no momento da submissão das candidaturas, sob pena de indeferimento das mesmas;

6.7. Caso se confirmem situações de aplicação irregular dos apoios concedidos e/ou informação insuficiente sobre a aplicação dos mesmos, as entidades envolvidas poderão ter que restituir o financiamento e/ou ficar impedidas de apresentar novos projetos em futuras edições do Programa;

6.8. As entidades que ainda não tenham finalizado a execução do projeto relativo ao Programa de 2014 só poderão formalizar protocolo relativo a 2015, após boa execução do projeto aprovado em 2014.



7. Despesas elegíveis

7.1. O limite máximo de despesas elegíveis não pode exceder o financiamento aprovado pelo Programa.

7.2. Não são elegíveis despesas relacionadas com:

- I. Obras em sedes de entidades promotoras ou parceiras;
- II. Intervenções em fogos municipais ou privados.

7.3. As despesas com formação, deslocações e ajudas de custos devem ter como referência os montantes máximos, atualmente em vigor, estipulados para a Câmara Municipal de Lisboa.

8. Formalização da candidatura

8.1. As candidaturas devem ser apresentadas exclusivamente através do formulário eletrónico criado para o efeito, disponível na página de Internet <http://bipzip.cm-lisboa.pt>. Não serão aceites candidaturas submetidas por outras vias;

8.2. O processo de candidatura on-line deverá integrar obrigatoriamente, sob pena de rejeição liminar, a seguinte documentação:

- I. Formulário de candidatura devidamente preenchido;
- II. Declaração de compromisso relativa a outros apoios, financeiros ou não financeiros, dos quais depende a execução do projeto.

8.3. As organizações sem fins lucrativos promotoras de projetos deverão ainda fornecer a seguinte documentação atualizada, conjuntamente com o formulário de candidatura on-line:

- I. Estatutos;
- II. Fotocópia da Ata de eleição dos Órgãos Sociais;
- III. Número de inscrição na Base de Dados de Fornecedores da Câmara Municipal de Lisboa;
- IV. Último Relatório de Atividades.

8.4. As organizações sem fins lucrativos promotoras de projetos que ainda não estejam inscritas na Base de Dados de Fornecedores da Câmara de Lisboa deverão fazê-lo, sendo, para o efeito, necessária a seguinte documentação:

- I. Fotocópia do cartão de contribuinte;
- II. Número de identificação bancária;
- III. Comprovativo de situação regularizada perante a Fazenda Pública;
- IV. Comprovativo de situação regularizada perante a Segurança Social;
- V. Comprovativo de situação regularizada perante a Câmara Municipal de Lisboa.

Esta inscrição poderá ser efetuada nos serviços de atendimento municipais no edifício do Campo Grande n.º 25, sendo necessário formulário específico, que poderá ser descarregado em: <http://www.cm-lisboa.pt/servicos/formularios> e seleccionar o tema: Pagamento e Taxas e depois descarregar o ficheiro - Recebimentos - comunicação/alteração de dados.



8.5. Cabe às entidades promotoras de projeto assegurar a veracidade dos dados das entidades parceiras, caso estas sejam igualmente organizações sem fins lucrativos.

8.6. A Câmara Municipal de Lisboa poderá solicitar a qualquer momento informação adicional sobre as entidades promotoras e/ou parceiras.

8.7. As entidades poderão anexar outras informações que considerem relevantes para o processo de candidatura, nomeadamente no que diz respeito a experiência anterior relevante na(s) temática(s), destinatários e território(s) contemplados na candidatura agora proposta.

8.8. Cada candidatura deverá indicar um coordenador de projeto, que terá como responsabilidade assegurar a gestão integrada das iniciativas do projeto bem como assegurar a necessária articulação e partilha de informação entre o consórcio de entidades e a Equipa BIP/ZIP integrada na Divisão de Apoio a Intervenções Locais (DAIL) do Departamento de Desenvolvimento Local (DDL).

8.9. As entidades promotoras que tenham submetido com sucesso a sua candidatura deverão enviar em papel, no prazo máximo de 5 dias úteis a contar do final do prazo para submissão de candidaturas, o documento comprovativo da submissão on-line da candidatura, devidamente assinado por todas as entidades promotoras e parceiras. Este documento original deve ser enviado, via postal, para a Equipa BIP/ZIP – Rua Nova do Almada n.º 2, 3º andar, 1100-060 Lisboa ou outro local a indicar.

9. Critérios de avaliação

9.1. A avaliação e seleção das candidaturas têm em conta os seguintes critérios:

I. Participação, com ponderação de 0 a 30;

Será avaliada a participação das populações dos BIP/ZIP na conceção, no desenvolvimento e na avaliação dos projetos. Importa compreender a abrangência e a intensidade dessa participação nas diferentes fases da vida dos projetos.

Será igualmente avaliado o contributo de cada entidade promotora e parceira no desenvolvimento das ações previstas, na sua monitorização e avaliação.

II. Pertinência e Complementaridade, com ponderação de 0 a 20;

Em termos de pertinência importa compreender em que medida as ações previstas pelos projetos constituem uma resposta adequada aos problemas identificados em cada BIP/ZIP ao longo do processo de elaboração da Carta <http://habitacao.cm-lisboa.pt/index.htm?no=2720001> e das fichas síntese de cada BIP/ZIP <http://habitacao.cm-lisboa.pt/?no=274000,037>.

Relativamente à complementaridade, será avaliada a articulação dos projetos com um ou vários eixos do Programa, nomeadamente o socioeconómico, o ambiental e o urbanístico-legal. Recomenda-se uma vez mais a leitura dos relatórios de suporte da Carta dos BIP/ZIP, no âmbito da qual se poderá encontrar uma clarificação conceptual sobre estes eixos.

III. Coesão Social e Territorial, com ponderação de 0 a 20;

Será avaliado o contributo dos projetos para o desenvolvimento local e o reforço da coesão social e territorial ao nível dos BIP/ZIP. Estes elementos devem ser aferidos no que respeita à promoção da coesão no interior de cada BIP/ZIP, mas também a nível externo, no reforço da integração desses territórios na cidade.



Será, assim, avaliado o contributo dos projetos para: *i)* a promoção de mecanismos de inclusão de grupos sociais em situações de maior vulnerabilidade; *ii)* o contributo para promover um acesso mais universal a serviços e espaços coletivos; *iii)* o desenvolvimento de ações que procurem uma abertura do território à envolvente; *iv)* o reforço dos processos de miscigenação entre diferentes grupos sociais.

IV. Sustentabilidade, com ponderação de 0 a 20;

Será avaliado o compromisso das entidades promotoras e parceiras para assegurar a continuidade da intervenção para além do termo do financiamento do programa. Importa compreender em que medida a parceria: *i)* define estratégias que garantam a obtenção dos resultados esperados; *ii)* assegura condições de continuidade dos serviços prestados à comunidade, nomeadamente dos que foram criados ou reforçados no âmbito do projeto.

V. Inovação, com ponderação de 0 a 10.

Será avaliada a capacidade de inovação dos projetos nas formas e nos conteúdos previstos para as intervenções, valorizando positivamente os contributos que favoreçam mudanças positivas nos BIP/ZIP. A inovação deve, por isso, ser tida em conta ao nível dos objetivos, das atividades, dos métodos, dos resultados e das parcerias.

Importa compreender em que medida os projetos procuram: *i)* a autonomização dos indivíduos face às situações de vulnerabilidade; *ii)* um papel ativo dos destinatários no desenvolvimento e na avaliação dos projetos; *iii)* a rentabilização criativa dos recursos existentes dentro e fora nos BIP/ZIP.

9.2. A classificação final resultará do somatório da pontuação atribuída a cada critério e constará de ficha de avaliação de cada candidatura, a ser elaborada pelo Júri do Programa de acordo com minuta em anexo.

9.3. Em caso de igualdade de pontuação entre candidaturas, o primeiro critério de desempate será a presença do projeto agora apresentado em territórios BIP/ZIP que não tenham sido alvo de apoio financeiro do Programa nas edições anteriores. A informação relativa à presença, nos territórios BIP/ZIP, de projetos apoiados através de edições anteriores do Programa, pode ser consultada em <http://habitacao.cm-lisboa.pt>.

9.4. Caso o critério referido em 9.3 não seja suficiente, o desempate decorre através de um segundo critério, que consiste na comparação por peso pontual obtido por cada candidatura nos diferentes critérios de avaliação, de acordo com a seguinte ordem de importância: 1º Participação; 2º Pertinência e Complementaridade; 3º Coesão Social e Territorial; 4º Sustentabilidade; 5º Inovação.

10. Processo de decisão

10.1. Após a submissão e envio da candidatura, será verificada, pela Equipa BIP/ZIP, a conformidade formal dos elementos entregues com as regras do Programa;

As candidaturas submetidas serão disponibilizadas aos diversos Serviços Municipais para conhecimento e para que, em tempo útil e tendo em conta a programação municipal, possam remeter, à Equipa BIP/ZIP, observações relevantes ao processo de avaliação, decisão e execução. Esta informação será disponibilizada ao Júri para que este a possa ter em conta no processo de avaliação.



Em simultâneo, as candidaturas serão objeto de apreciação pelo Júri, de que resultará uma listagem preliminar de candidaturas admitidas e pontuadas.

10.2. As entidades promotoras serão notificadas acerca da listagem preliminar e respetiva pontuação, podendo apresentar reclamação no prazo de 10 dias úteis. Findo este prazo, o Júri aprecia as reclamações e organiza a lista final de classificação das candidaturas admitidas, que será submetida à aprovação da Câmara Municipal.

11. Sustentabilidade

11.1. As entidades promotoras e parceiras ficam obrigadas a assegurar, nos respetivos projetos, a continuidade das ações desenvolvidas durante o período abaixo indicado, de acordo com os respetivos escalões de financiamento:

- I. até 5.000,00€ de apoio, as ações devem ser asseguradas durante a vigência desta edição do Programa;
- II. até 25.000,00€ de apoio, a atividade resultante do financiamento deve ter repercussão até pelo menos um ano após a conclusão desta edição do Programa;
- III. até 50.000,00€ de apoio, a atividade resultante do financiamento deve ter repercussão até pelo menos dois anos após a conclusão desta edição do Programa;

11.2. Deve ser assegurada a sustentabilidade das ações referidas no ponto anterior e referentes a cada edição do Programa BIP-ZIP, independentemente de nova candidatura a edições seguintes do Programa BIP/ZIP; Os consórcios dos projetos ficam obrigados a Relatório Anual referente ao seu período de sustentabilidade;

11.3. A não garantia da sustentabilidade de projecto prevista poderá implicar a inibição das entidades que o constituem (promotoras ou parceiras) da realização de novas candidaturas e/ou a eventual restituição, de parte ou do todo, do financiamento atribuído para a fase prévia de execução.

12. Prazo de execução dos projetos

12.1. As entidades promotoras devem comunicar antecipadamente à Equipa BIP/ZIP a data de início e conclusão de cada atividade;

12.2. A execução física e financeira dos projetos apoiados por esta edição do Programa deverá estar concluída no prazo máximo de doze (12) meses após a data oficial de Arranque da Execução e Acompanhamento dos projetos.

13. Monitorização

13.1. Os promotores dos projetos ficam obrigados a produzir relatórios de progresso, de acordo com o estipulado de seguida:

- I. Para ações até 5.000,00€, um relatório final;
- II. Para ações superiores a 5.000,00€, relatórios trimestrais.

13.2 Estes relatórios serão apreciados pela Equipa BIP-ZIP, que verificará a conformidade da execução física e financeira do projeto;



13.3 A não conformidade com o projeto ou a não apresentação de relatórios poderá implicar a restituição e/ou suspensão do financiamento atribuído, bem como a inibição de apresentação de candidaturas em futuras edições do Programa;

13.4 Compete à Direção Municipal de Habitação e Desenvolvimento Local (DMHDL), Departamento de Desenvolvimento Local (DDL), Divisão de Apoio a Intervenções Locais (DAIL), através da Equipa BIP/ZIP, o acompanhamento dos projetos apoiados, podendo, nesse âmbito, solicitar a qualquer momento as informações que considere necessárias sobre as intervenções e atividades no decurso do período de execução e de sustentabilidade previstos no protocolo de colaboração.

13.5 Durante a fase de acompanhamento da execução dos projetos, os promotores deverão assegurar o acesso às iniciativas e atividades à Câmara Municipal de Lisboa, através da equipa do GT BIP/ZIP.

14. Alterações aos projetos

14.1. Eventuais pedidos de alteração aos projetos aprovados devem ser solicitados, mediante um formulário específico, à Câmara Municipal de Lisboa, através da Equipa BIP/ZIP;

14.2. Alterações operadas pelo promotor ou parceiro sem a devida autorização prévia da Câmara Municipal de Lisboa podem implicar a restituição e/ou suspensão do financiamento atribuído aos projetos.

15. Publicitação

15.1. As entidades promotoras e parceiras ficam obrigadas a publicitar o apoio do Programa BIP/ZIP Lisboa 2015 – Parcerias Locais, da Câmara Municipal de Lisboa, em todas as atividades desenvolvidas, em conformidade com as orientações produzidas pela Equipa BIP/ZIP;

15.2. Os elementos submetidos à Câmara Municipal de Lisboa durante a execução dos projetos aprovados são da exclusiva responsabilidade das entidades promotoras e parceiras e poderão vir a ser utilizados pela autarquia para efeitos de divulgação, nos termos da legislação em vigor.

15.3 Durante a execução dos projetos, os promotores devem assegurar o acesso da Equipa BIP/ZIP às iniciativas e atividades do projeto, nomeadamente para efeito do registo audiovisual nos termos da legislação em vigor.

16. Casos omissos

16.1. Os casos omissos nas presentes regras serão devidamente analisados pela Equipa BIP/ZIP e resolvidos mediante decisão da entidade competente.

17. Revisão

17.1. As regras do Programa serão revistas anualmente, tendo por base a avaliação efetuada ao longo de cada Ciclo.